

Odemira

MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO



88/2021

**Contrato de Empreitada de “Pavimentação do CV 15 (Caminho do Brejão)”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “Rui & Candeias, Lda.”**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 10-A/2021, datado de 12 de outubro, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, compareceram como **Contraentes**:

**O MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pela Engª. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Vereadora da Câmara Municipal**, conforme Despacho nº. 20-A/2021 P, datado de 15 de outubro, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

**Rui & Candeias, Lda.**, com sede na Rua da Estrada Nacional, CX Postal 203, Campo Redondo, 7630 – 282 Odemira, freguesia de Colos, concelho de Odemira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 173 212, titular do Alvará de Construção Nº. 37509 – PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, (válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos), neste ato representada pelo **Sócio e Gerente, Rui Manuel Candeias Joaquim**, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], e, contribuinte fiscal número [REDACTED], com residência em [REDACTED], com os necessários poderes para o ato, conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 22.01.2021 e válida até 22.04.2022, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária ou Empreiteiro**;

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO**

Pelo presente ato os **Contraentes** celebram o contrato de empreitada de **“Pavimentação do CV 15 (Caminho do Brejão)”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

**Considerando que:**

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Eng<sup>o</sup>. **José Alberto Candeias Guerreiro**, à data **Presidente da Câmara Municipal**, datado de 13.09.2021, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a empreitada de **“Pavimentação do CV 15 (Caminho do Brejão)”**, pela importância total de € **145.923,75 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e três euros e setenta e cinco cêntimos)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Consulta Prévia**, regime geral, nos termos da alínea c), do artigo 19<sup>o</sup>., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos datados de 24.06.2021, 16.08.2021, e 13.09.2021 do Eng<sup>o</sup>. **José Alberto Candeias Guerreiro**, à data **Presidente da Câmara Municipal**. Nos despachos do Dr. **Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso**, **Vereador da Câmara Municipal**, datados de 12.05.2021, 24.05.2021, 22.06.2021, e 24.06.2021. E nos despachos da Eng<sup>a</sup>. **Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva**, **Vereadora da Câmara Municipal**, datados de 18.06.2021, e 26.10.2021.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº 238/2021, datada de 14.01.2021, elaborada pelo Setor de Rede Viária e Trânsito, pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – P.0256.21 - 2216-03/21**, submetida no dia **26.04.2021 às 09:48:12h**, a Informação Nº. 2429/2021, datada de 07.05.2021 – Relatório Preliminar, elaborada pelo Júri do procedimento, a Informação Nº. 2698/2021, datada de 21.05.2021 – Pedido de análise jurídica, elaborada pela Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL), a Informação Nº 3176/2021, datada de 18.06.2021, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos e Jurídica (DRHJ) – Setor de Assessoria Jurídica e Contencioso, e a Informação Nº 3679/2021, datada de 19.07.2021 – Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento.



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

A minuta de contrato foi aprovada pelo Eng<sup>o</sup>. José Alberto Candeias Guerreiro, à data Presidente da Câmara Municipal, em 13.09.2021.

Pelo Primeiro Contraente foi dito:

O presente contrato rege-se pelas Cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1<sup>a</sup>.

##### Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato compreende os trabalhos para a realização da empreitada referente à "Pavimentação do CV 15 (Caminho do Brejão)", a desenvolver de acordo com os parâmetros definidos no Caderno de Encargos, os quais fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

#### Cláusula 2<sup>a</sup>.

##### Data da Adjudicação

A adjudicação da presente empreitada, foi aprovada por despacho do Eng<sup>o</sup>. José Alberto Candeias Guerreiro, à data Presidente da Câmara Municipal, datado de 13.09.2021.

#### Cláusula 3<sup>a</sup>.

##### Representatividade das Partes

1. – São partes do presente contrato de empreitada de obras públicas, o dono da obra, (Primeiro Contraente) e o empreiteiro (Segunda Contraente).
2. – Durante a execução do presente contrato o Primeiro Contraente, é representado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, e a Segunda Contraente, por um Diretor de Obra.
3. – O Primeiro Contraente deve notificar a segunda da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
4. – De igual modo deve a Segunda Contraente notificar o primeiro da identidade do Diretor de Obra que o irá representar.
5. – Em tudo o mais devem as partes cumprir integralmente o previsto no Caderno de Encargos quanto a esta matéria.

**Odemira**

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO**

**Cláusula 4ª.**

**Prazo de Execução da Empreitada**

1. – A **Segunda Contraente** na qualidade de empreiteiro obriga-se a:
  - a) – Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) – Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) – Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua consignação, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.
2. – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 5ª.**

**Execução da Empreitada**

A presente empreitada compreende a execução de todos os trabalhos constantes da proposta apresentada a concurso, devendo a sua completa e perfeita execução ser efetuada de acordo com o disposto no respetivo Caderno de Encargos, e da respetiva lista de preços unitários apresentada pela **Segunda Contraente**.

**Cláusula 6ª.**

**Preço e Condições de Pagamento**

1. – A presente empreitada consiste numa empreitada por **Concurso Público**.
2. – O preço a pagar pela totalidade dos trabalhos a prestar pela **Segunda Contraente** no âmbito do presente contrato é de **€ 145.923,75 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 6%, na importância de **€ 8.755,43 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 154.679,18 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove euros e dezoito cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.
3. – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de



MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO**



Encargos, e são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4. – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo **Diretor de Fiscalização da Obra**.

5. – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo **Diretor de Fiscalização da Obra** condicionada à realização completa daqueles, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Mora**

Em caso de atraso do **Primeiro Contraente** no cumprimento do pagamento do preço contratual, assiste à **Segunda Contraente** o direito aos juros de mora respetivos sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

**Cláusula 8.ª**

**Dotação Orçamental**

1 - O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 07030308 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – VIAÇÃO RURAL – PLANO: 2021 I 12 – Transportes Rodoviários – Pavimentação do CV-15 (Caminho do Brejão), com a dotação disponível de:  
Proposta de Cabimento Nº. 712/2021 € 159.000,00

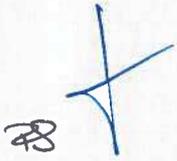
**Cláusula 9.ª**

**Lei dos Compromissos**

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei 22/2015 de 17.03 e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02.06, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o Compromisso Nº. 2350/2021 de 22.09.2021.

**Cláusula 10.ª**

**Caução**



MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO**

1. – De acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**
2. – Nos termos do nº. 3 do mesmo artigo, fica previsto que a entidade adjudicante, procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 11ª.**

**Adiantamentos**

As condições de concessão de eventuais adiantamentos à **Segunda Contraente**, para além das consubstanciadas nos artigos 292º. e 293º., do CCP, são as fixadas no Caderno de Encargos.

**Cláusula 12ª.**

**Preparação e Planeamento da Execução da Obra**

A **Segunda Contraente** é responsável, perante o **Primeiro Contraente**, pela preparação, planeamento, e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução, e demais normas constantes do Caderno de Encargos.

**Cláusula 13ª.**

**Cumprimento do Plano de Trabalhos**

1. – O plano de trabalhos deve ser cumprido nos exatos termos previstos no Caderno de Encargos.
2. – A **Segunda Contraente** informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
3. – Quando os desvios assinalados pela **Segunda Contraente**, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. – No caso da **Segunda Contraente** retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

+

**Cláusula 14ª.**

**Dever de Consignar**

O **Primeiro Contraente** deve facultar à **Segunda**, o acesso ao local da implantação das obras, onde os trabalhos devam ser executados, facultando-lhe os elementos que em termos contratuais sejam necessários ao início dos trabalhos, conforme previsto no art.º 356 do CCP.

**Cláusula 15ª.**

**Prazo e Auto de Consignação**

1. – O dono da obra planeia proceder à consignação total da obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato.
2. – Na consignação da obra devem ser observadas as regras previstas nos artigos 358º. e 359º. do CCP.

**Cláusula 16ª.**

**Multas Por Violação dos Prazos Contratuais**

Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos ou de quaisquer prazos vinculativos ou outros, previamente estipulados entre os **Contraentes**, por causa imputável à **Segunda Contraente**, ficará este sujeito à aplicação das multas previstas e definidas no Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável.

**Cláusula 17ª.**

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. – Nenhum dos **Contraentes** incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outras circunstâncias de natureza laboral, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. – O **Contraente** que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar devidamente tais situações ao outro **Contraente**, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

**Cláusula 18ª.**

**Revisão de Preços**

1. – A revisão dos preços contratuais será efetuada nos termos definidos no Caderno de Encargos

baseada na legislação sobre revisão de preços.

2. – É aplicável à revisão de preços as fórmulas tipo “F17 – Pavimentação de estradas”, para obras da mesma natureza, constante no Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e o Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro.

3. – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

#### Cláusula 19ª.

##### Pessoal

1. – São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Contraente** as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e sua disciplina.

2. – A **Segunda Contraente** deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

#### Cláusula 20ª.

##### Segurança e Saúde no Trabalho

1. – A **Segundo Contraente** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. – A **Segunda Contraente** é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. – Em caso de negligência da **Segunda Contraente** no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o **Diretor de Fiscalização da Obra** pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da **Segunda Contraente**.

4. – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o **Diretor de Fiscalização da Obra** o exija, a **Segunda Contraente** deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, que hajam sido contratualizadas.



MUNICÍPIO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA  
NOTARIADO

+

**Cláusula 21ª.**

**Garantia da Obra**

O prazo de garantia da obra é estabelecido de acordo com o disposto no respetivo Caderno de Encargos.

**Cláusula 22ª.**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no presente contrato, será sempre da **Segunda Contraente**, aplicando-se em matéria de subcontratação e cessão de posição contratual, as regras para o efeito estabelecidas no Caderno de Encargos, e ainda as decorrentes do disposto nos nºs. 3 e 6, do art.º 318º do CCP.

**Cláusula 23ª.**

**Dever de Colaboração**

As partes ficam vinculadas ao dever de colaboração entre si, no que diz respeito às informações necessárias e à boa execução do contrato.

**Cláusula 24ª.**

**Comunicações e Notificações**

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25ª.**

**Resolução do Contrato**

1. – O incumprimento por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e do recebimento de eventuais indemnizações a que houver lugar.
2. – À resolução contratual aplicam-se as regras previstas no Caderno de Encargos e as normas

constantes do artigo 330.º e seguintes e artigos 405.º e 406.º todos do CCP.

**Cláusula 26.ª.****Contratos de Seguro**

1. – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. – Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no nº 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 27.ª.****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28.ª.****Gestor do Contrato**

Nos termos do nº. 1, do artigo 290.º. A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será o Chefe de Divisão de Infraestruturas e Logística (DIL) do Município de Odemira – [REDACTED]

[REDACTED]

**Cláusula 29ª.****Disposições e Demais Legislação Aplicável**

1. – Constituem parte integrante do presente contrato, o Convite, Caderno de Encargos, e a proposta da **Segunda Contraente**.
2. – A execução do presente contrato obedece, às cláusulas seguintes remetendo-se tudo o resto para o previsto nesta matéria, no Caderno de Encargos:
  - a) – Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) – Ao Código dos Contratos Públicos publicado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.
  - c) – Ao Dec. Lei nº. 273/2003, de 29.10 e respetiva legislação complementar;
  - d) – À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) – Às regras da arte.

-----  
-----  
Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Rui Manuel Candeias Joaquim**.

-----  
-----

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

**Alvará de Construção** Nº. 37509– PUB.

**Certidão** emitida no dia 17 de agosto de 2021, pelo Serviço de Finanças de ODEMIRA, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177º.-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º. ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.

**Declaração** Nº. 025075893ASCD21, passada pelo Centro Distrital de Beja, no dia 23.07.2021, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

O Primeiro Contraente,

A Segunda Contraente,



Assinado por: **RUI MANUEL CANDEIAS JOAQUIM**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2021.10.28 19:03:26 Hora de Verão de GMT

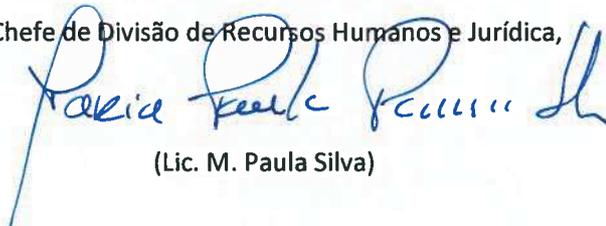
A Vereadora da Câmara Municipal,  
(Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva,  
Eng.ª.)

O Sócio e Gerente,  
(Rui Manuel Candeias Joaquim)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 20-A/2021 P, de 15.10)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 10-A/2021, de 12.10)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,



(Lic. M. Paula Silva)

